GAEPEMT

GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO

PACTO INTERINSTITUCIONAL PELA EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA (0 A 6 ANOS) NO ESTADO DE MATO GROSSO

PACTO QUE ENTRE SI CELEBRAM AS INSTITUIÇÕES INTEGRANTES DO GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO EM MATO GROSSO (GAEPE-MT) COM A FINALIDADE DE FIXAR COMPROMISSOS E DIRETRIZES PARA O APRIMORAMENTO DA POLÍTICA PÚBLICA DE EDUCAÇÃO VOLTADA À PRIMEIRA INFÂNCIA NO ESTADO DE MATO GROSSO.

O **GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, nesse ato representado pelo governador Mauro Mendes, o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT)**, neste ato representado por seu presidente, José Carlos Novelli, o **INSTITUTO ARTICULE**, neste ato representado por sua presidente-executiva, Alessandra Gotti, **ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL,** neste ato representada por seu Presidente, Cezar Miola, **INSTITUTO RUI BARBOSA**, neste ato representado por seu Presidente, Edilberto Carlos Pontes Lima, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (MPC/MT)**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Contas, Alisson Carvalho de Alencar, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MPMT)**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Deosdete Cruz Júnior, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TJMT)**, neste ato representado pela sua presidente, Desembargadora Clarice Claudino da Silva, a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (ALE-MT)**, neste ato representado pelo seu presidente, Janaína Riva, a **SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (SEDUC/MT)**, neste ato representado pelo Secretário Alan Porto, **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (DPE/MT)**, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral, Luziane de Castro, a **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (UNDIME/MT)**, neste ato representado por seu presidente, Sílvio Fidelis, a **ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)**, neste ato representado por seu Presidente, Neurilan Fraga, o **CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (CEE/MT)**, neste ato representado por seu presidente, Gelson Menegatti, o **CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MATO GROSSO**, neste ato representado por seu presidente, Flávio

Alexandre dos Santos, a **UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO (UCMMAT)**, neste ato representada por seu presidente, Bruno Rios, a **UNIÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (UNCME/MT)**, neste ato representada por seu coordenador, Edmar Jorge, o **COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COEGEMAS/MT)**, neste ato representado por sua presidente, Jucélia Ferro, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**, neste ato representada pelo seu reitor Evandro Aparecido Soares da Silva e as **PREFEITURAS MUNICIPAIS** do Estado de Mato Grosso, representadas nas pessoas de seus respectivos prefeitos,

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal dispõe que "é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão";

CONSIDERANDO que é imprescindível que as ações dos entes federativos em matéria educacional sejam voltadas a atender referenciais qualitativos e quantitativos, com o objetivo último de alcance e até mesmo superação das metas previstas no Plano Nacional de Educação (Lei 13.005/2014);

CONSIDERANDO o teor do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente e em suas demais alterações legais, cujo artigo 54, IV, prevê o dever do Estado em assegurar à criança o atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade;

CONSIDERANDO as diretrizes para as políticas públicas para a primeira infância (0 a 6 anos) contidas na Lei n° 13.257/2016, notadamente as indicadas em seus artigos 2º e 4°;

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes elencados no art. 3° da Lei Estadual n° 11.774/2022, que institui a política estadual integrada pela primeira infância no Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a tendência verificada na celebração de pactos em prol da atenção dos direitos da primeira infância, assegurando-os e ampliando-os enquanto elemento fundante da política pública educacional, e que encontra

respaldo no Pacto Nacional pela Primeira Infância, criado em 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça, e pelo Pacto Nacional pela Educação, de iniciativa do Gaepe-Brasil;

CONSIDERANDO as diretrizes norteadoras do Gaepe-MT, governança horizontal fundada na técnica de articulação interinstitucional e que visará a dar operacionalização e servir enquanto instância de monitoramento dos compromissos assumidos com a subscrição deste documento;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação e união entre os atores que atuam nas diferentes etapas do ciclo da política pública, permitindo a redução das lacunas e dos entraves comprometedores da concretização do direito à educação;

CONSIDERANDO a imperatividade de se deflagrar o diálogo entre o Poder Público e a sociedade para a redução das desigualdades sociais, assegurando, ainda, melhora nos índices educacionais, sejam eles quantitativos ou qualitativos.

RESOLVEM firmar o seguinte **PACTO INTERINSTITUCIONAL PELA EDUCAÇÃO NA PRIMEIRA INFÂNCIA NO ESTADO DE MATO GROSSO**, mediante as cláusulas a seguir enumeradas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente instrumento tem por objetivo estabelecer o **Pacto Interinstitucional pela Educação na Primeira Infância no Estado de Mato Grosso (0 a 6 anos)**, mediante cooperação técnica e operacional de poderes, órgãos e instituições, visando garantir o direito fundamental à educação na primeira infância, bem como o aperfeiçoamento das políticas públicas necessárias à concretização deste direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – Constituem objetivos específicos do presente pacto, o desenvolvimento de ações articuladas e colaborativas, visando concretizar e garantir:

I – O direito fundamental à creche, seja em termos de acesso, seja em termos de qualidade do serviço oferecido pelo Poder Público;

II – O direito fundamental à pré-escola, seja em termos de acesso, seja em termos de qualidade do serviço oferecido pelo Poder Público;
III – A alfabetização na idade certa a todas as crianças do Estado de Mato Grosso, seja em termos de aferição da atual situação no Estado, seja em termos de desenvolvimento de estratégias para possibilitar a concretização desta medida, observado, de antemão, o compromisso de atingir taxa de alfabetização populacional de 96% até 2026 e 97% até 2032, consoante Anexo I do Decreto Estadual n° 1.497/2022.

DA ADESÃO E OBRIGAÇÕES DOS PACTUANTES

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESÃO

Este Pacto, após a anuência das instituições que integram o Gaepe-MT, poderá ter a adesão de outros atores atinentes à proteção dos direitos da criança e/ou que se insiram no escopo do objeto do Pacto, evidenciado em sua cláusula primeira, mediante a assinatura do Termo de Adesão (Anexo I).

CLÁUSULA QUARTA – Para a consecução do objeto deste Pacto, fica desde já assumido o compromisso das instituições subscritoras, no que se refere às suas respectivas competências legais, em realizar esforços para:

I. Intercambiar documentos e apoio técnico-institucional necessários à execução do objeto deste Pacto;
II. Desenvolver pesquisas e estudos relativos a temas afetos à atenção à educação na primeira infância;
III. Compartilhar conhecimentos, informações e dados voltados à efetividade das ações relacionadas ao Pacto;
IV. Disseminar e compartilhar as boas práticas destinadas ao acesso e a educação de qualidade na primeira infância;
V. Realizar ações conjuntas voltadas à promoção da integração das políticas pública e à transversalidade das estratégias, com ênfase na temática de direitos na primeira infância.
VI. Atuar, em conjunto, no desenvolvimento de cursos de capacitação nas temáticas relacionadas ao pacto
VII. Empreender esforços para a celebração de outras ações que se mostrem oportunas para o alcance dos objetivos do Pacto.

Parágrafo único. A concretização das ações conjuntas será objeto de deliberação e operacionalização mediante aprovação pelas partes.

DOS COMPROMISSOS

CLÁUSULA QUINTA – Os signatários deste Pacto também se comprometem, no que se refere às suas respectivas competências legais, a:

I - Implementar critérios objetivos e transparentes para organização da fila de espera das creches, observando a Lei Geral de Proteção de Dados e os parâmetros fixados na NT 01/2023 do Gaepe-MT;
II - Empreender esforços visando ao atendimento, na íntegra, da Meta 1 e Meta 5, do Plano Nacional de Educação, previsto pela Lei n° 13.005/14, por meio, respectivamente, da expansão da rede de atendimento em creche e pré-escola e da alfabetização das crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental; e ao atendimento, no que toca ao público de até 06 (seis) anos de idade (*por não serem metas exclusivas do público alvo do pacto*), das Metas 4 e 6, por meio, respectivamente, da universalização do acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades e superdotação e do oferecimento de educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica;
III – Em regime de colaboração, estudar a viabilidade de implementar ferramentas de apoio técnico-pedagógicas para complementar o aprendizado na pré-escola e nos anos iniciais do Ensino Fundamental I, durante o período de alfabetização;
IV - No âmbito do Programa Alfabetiza-MT, atingir os estudantes até o 2° ano Ensino Fundamental de todos os 141 Municípios do Estado e reforçar o programa existente, aprimorando seus resultados e monitorando, periodicamente, o aprendizado dos estudantes;
V – Em regime de colaboração, desenvolver estratégias integradas de monitoramento da evasão escolar no Ensino Fundamental I que contemplem toda a rede de proteção dos direitos da criança e que permitam o imediato acionamento dos atores competentes no caso de evasão escolar ou constatação de violação de direitos;
VI – Rever o processo de formação dos professores, seja inicial ou continuada, para qualificar ainda mais os docentes acerca de novas metodologias para alfabetização na idade certa e estratégias pedagógicas que favoreçam a educação inclusiva, focada nas singularidades do sujeito e em suas potencialidades;

VII – Atuar, em conjunto, no desenvolvimento de cursos de capacitação nas temáticas afetas à rede de proteção dos direitos da criança, especialmente à primeira infância;
VIII – acompanhar os indicadores sobre a primeira infância, em todas as instâncias de governo e independentemente da instituição responsável pela coleta e divulgação dos dados, visando a conhecer de maneira detida o panorama da realidade fática educacional no Estado do Mato Grosso e permitindo o desenvolvimento de políticas públicas mais coerentes e eficazes para esse público;
IX – Apoiar a participação da família em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário, visando ao fortalecimento destes vínculos e assegurando a concretização do direito constitucional à educação, dever sincrônico da família e do Estado;
X – Atuar, em regime de colaboração, para desenvolvimento de estratégias visando estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, com o objetivo de contribuir com a formação das crianças, ampliando a oferta de saberes, métodos, processos e conteúdos educativos e, paralelamente, como forma de prevenir e combater o trabalho infantil, a exploração sexual e outras formas de violência contra crianças;
XI – Desenvolver conjuntamente planejamento de ações que permitam implantação e ampliação do número de salas de recursos multifuncionais, adequação de prédios escolares para a acessibilidade, formação continuada de professores da educação especial e implementação dos programas Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC) na escola e Educação Inclusiva: Direito à Diversidade.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA SEXTA- O acompanhamento das ações voltadas à execução dos compromissos pactuados através deste documento caberá ao Gaepe-Mato Grosso, que o fará de forma colegiada, horizontal e com a finalidade de apoiar os gestores públicos no processo decisório, e às instituições nele representadas, no âmbito de suas atribuições legais.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Pacto não envolve a transferência de recursos financeiros e tampouco representa oneração aos seus signatários.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Este Pacto poderá ser alterado, por mútuo entendimento dos pactuantes, mediante Termo Aditivo firmado entre os seus signatários.

DA PUBLICAÇÃO E DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA NONA – O grupo diretivo do Gaepe-MT providenciará a publicação do extrato deste documento em sítio eletrônico próprio, condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA - Os Pactuantes deste Pacto comprometem-se a dar ampla divulgação e publicidade a este Pacto, fazendo o mesmo em relação aos resultados das ações desenvolvidas, podendo divulgar, compartilhar e incluir informações nos seus portais e em outros espaços de comunicação.

DOS CASOS OMISSOS E DAS CONTROVÉRSIAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Os casos omissos, as dúvidas e as controvérsias oriundas deste Pacto serão solucionadas por mútuo entendimento entre os Pactuantes.

E, por estarem assim acordados, assinam os Pactuantes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Mauro Mendes – Governador
GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO

Valter Albano – Conselheiro Vice-presidente
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (TCE/MT)

Alessandra Gotti – Presidente Executiva
INSTITUTO ARTICULE

GAEPEMT

GABINETE DE ARTICULAÇÃO PARA EFETIVIDADE DA POLÍTICA DA EDUCAÇÃO NO ESTADO DE MATO GROSSO

Domingos Campos Neto – Conselheiro
ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON

Edson Ferrari – Conselheiro Presidente Comitê de Educação
INSTITUTO RUI BARBOSA - IRB

Alisson Carvalho Alencar – Procurador Geral de Contas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO (MPC/MT)

José Antônio Borges – Procurador Geral de Justiça
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (MPMT)

Tulio Dualibi – Juiz auxiliar da Presidência
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO (TJMT)

Thiago Silva – Deputado Presidente da Comissão de Educação
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO (AL-MT)

Alan Porto – Secretário de Estado
SECRETARIA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (SEDUC/MT)

Rogerio Borges de Freitas – 1º Subdefensor Público Geral
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO (DPE/MT)

Silvio Fidelis – Presidente
UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (UNDIME/MT)

Neurilan Fraga - Presidente
ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)

Gelson Menegatti - Presidente
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (CEE/MT)

Ilma Regina – Representante Regional e Secretária Municipal de Saúde de Poconé
CONSELHO DE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DE MATO GROSSO

Bruno Rios - Presidente
UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO (UCMMAT)

Edemar Jorge Kumchen - Presidente
UNIÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO (UNCME/MT)

Jucelia Ferro - Presidente
COLEGIADO ESTADUAL DE GESTORES MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (COEGEMAS/MT)

Evandro Ap. Soares da Silva - Reitor
UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO